

Código de Conduta e Ética Profissional



Índice

Mensagem da Presidente	3	7. Integridade nas relações institucionais	34
Mensagem do Diretor-Geral	4	7.1. Relação com acionistas e sócios	35
1. Enquadramento	5	7.2. Relação com clientes, parceiros e fornecedores	36
2. Informações prévias	7	7.3. Relação com entidades públicas e governamentais	37
2.1. O que é o Código de Conduta e Ética Profissional?	8	7.4. Relação com a comunidade e ambiente	38
2.2. A quem se aplica?	8	8. Integridade da informação, dados e ativos	39
2.3. Por que foi criado?	9	8.1. Privacidade e proteção de dados pessoais	40
2.4. A quem recorrer, no caso de dúvidas?	10	8.2. Uso adequado da informação da ANF	40
3. Definições	11	8.3. Proteção da informação classificada	41
4. Atuação da ANF	13	8.4. Uso, conservação e eliminação da informação	41
4.1. Missão, Visão e Valores	14	8.5. Utilização de meios digitais e sistemas de informação	42
4.2. Princípios da decisão ética	15	8.6. Utilização dos recursos e do património da ANF	43
4.3. Responsabilidade dos colaboradores	16	8.7. Propriedade intelectual	44
4.4. Responsabilidade das lideranças	17	9. Sustentabilidade	45
5. Integridade no local de trabalho	18	10. Cumprimento do Código de Conduta e Ética Profissional	47
5.1. Diversidade, equidade e inclusão	20	10.1. Responsabilidades dos colaboradores	48
5.2. Respeito pelos direitos humanos	21	10.2. Canal de Denúncias	49
5.3. Prevenção do assédio	22	10.3. Consequências do incumprimento	50
5.4. Saúde, segurança e bem-estar no trabalho	23	10.3.1. Sanções disciplinares aplicáveis	50
6. Integridade nas atividades	24	10.3.2. Sanções criminais associadas a atos de corrupção e ilícitos conexos	50
6.1. Preservação da confiança e da credibilidade da ANF	25	11. Anexos	51
6.1.1. Comunicação responsável	26		
6.2. Transparência quanto a conflitos de interesses	27		
6.3. Prevenção da corrupção e infrações conexas	28		
6.4. Aceitação e oferta de presentes empresariais e hospitalidades	29		
6.5. Patrocínios e doações	30		
6.6. Prevenção da fraude e de outras atividades ilícitas	31		
6.7. Práticas de marketing e comunicação	32		
6.8. Práticas concorrenciais	33		

Mensagem da Presidente

A Associação Nacional das Farmácias é hoje uma voz ativa pela Saúde em Portugal, fruto de uma história construída com base na união entre as farmácias, na colaboração com parceiros e agentes do setor da saúde e no compromisso permanente com as pessoas que servimos. Este percurso assenta numa vontade contínua de transformação, orientada para melhorar a saúde das pessoas e para garantir qualidade, rigor e inovação na forma como prestamos o nosso serviço.

Deste compromisso resultam relações sólidas de confiança com os nossos associados, parceiros, entidades públicas, reguladores e com a sociedade em geral, sustentadas por uma atuação consistente e alinhada com os valores que definem a nossa Missão.

Num ambiente cada vez mais exigente e complexo, preservar essa confiança exige que a ética e a integridade ocupem um lugar central na sustentabilidade e na credibilidade das organizações. Para a ANF, agir com transparência, rigor e respeito pelos princípios que nos orientam não é apenas uma obrigação, é parte essencial da confiança que nos é depositada.

O Código de Conduta e Ética Profissional reflete a cultura que procuramos promover, orientando a forma como atuamos nas nossas relações profissionais, nas decisões que tomamos e na forma como colaboramos. O comportamento ético depende de todos e, independentemente da função que desempenhamos, cada um de nós contribui para reforçar a credibilidade da ANF.

A liderança da ANF assume um papel particularmente relevante neste processo, promovendo ativamente uma cultura de integridade, dando o exemplo nas decisões e nos comportamentos e criando as condições para que as orientações aqui definidas sejam compreendidas, partilhadas e aplicadas no dia a dia. Liderar implica também incentivar a uma atuação transparente e coerente com os valores que norteiam a nossa organização.

O futuro da ANF constrói-se através do contributo, das decisões e do exemplo de cada pessoa que dela faz parte. Para o construir, contamos com o compromisso de todos.



Ema Paulino

Presidente da Direção da ANF

Mensagem do Diretor-Geral

As organizações constroem, ao longo do tempo, uma identidade própria. Essa identidade reflete-se não apenas na imagem que projetam, mas sobretudo nos valores que as inspiram e na forma como se traduzem nas decisões, nos comportamentos e nas relações que estabelecem. A forma como são percebidas depende da coerência entre aquilo que afirmam, aquilo que valorizam e a forma como atuam.

Na Associação Nacional das Farmácias, garantir esse alinhamento entre identidade, valores e comportamentos assume particular importância. Mais do que uma dimensão simbólica, trata-se de um fator estratégico para fortalecer a confiança, consolidar a cultura organizacional e assegurar uma atuação consistente, rigorosa e responsável na relação com a sociedade.



Nuno Cardoso

Diretor-Geral da ANF

É neste enquadramento que o Código de Conduta e Ética Profissional se afirma como um referencial comum para a forma como atuamos e nos relacionamos, tanto dentro da organização como com todos aqueles com quem trabalhamos, apoiando a tomada de decisões e orientando os comportamentos no dia a dia.

Na ANF promovemos uma cultura de abertura, onde falar abertamente e expressar dúvidas, preocupações ou sugestões é não só bem-vindo, como incentivado. Encorajamos todos os colaboradores, independentemente da sua função ou nível hierárquico, a partilhar as suas perspetivas e a colocar questões sempre que necessário, contribuindo para um ambiente de confiança e transparência.

Cada colaborador representa a organização através das suas ações. As decisões e os comportamentos individuais têm impacto direto na reputação e na credibilidade da organização. Por essa razão, o cumprimento do Código e uma atuação responsável e íntegra constituem uma expectativa fundamental da nossa cultura organizacional.

Convido todos a conhecer, compreender e aplicar o Código de Conduta e Ética Profissional, agindo sempre com sentido de dever e responsabilidade. É este compromisso que sustenta a confiança na ANF e inspira a nossa atuação.

01

Enquadramento

Enquadramento

O presente Código de Conduta e Ética Profissional estabelece os princípios e as normas de conduta e ética orientadoras que devem ser observados e consistentemente adotados e respeitados por todos os colaboradores das entidades que fazem parte do grupo ANF que se encontram em âmbito, independentemente do seu vínculo contratual.

O universo de entidades da Associação Nacional das Farmácias (de ora em diante designado por ANF), para efeitos do presente Código, integra as seguintes sociedades: Associação Nacional das Farmácias, A Ver Navios em Santa Catarina, Infosaúde e Globalvet.

As entidades que integram o grupo ANF regem-se pelos mais elevados padrões de atuação junto dos seus sócios, acionistas, clientes, fornecedores, parceiros, demais *stakeholders* e da sociedade portuguesa em geral, tendo por base a Missão, os Valores e a Visão da ANF.

Os princípios e as normas orientadoras aqui estabelecidos têm como objetivo apoiar os colaboradores no seu dia a dia, ajudando-os a adotar a melhor conduta profissional, dentro dos padrões éticos exigidos, reforçando o compromisso da ANF com a integridade, a ética e a transparência.

O Código não substitui as políticas, procedimentos e demais documentação interna existente em cada área de negócio, constituindo antes uma base de referência para lhes dar suporte.

02

Informações prévias

Informações prévias

2.1. O que é o Código de Conduta e Ética Profissional?

O Código é um documento que estabelece as regras de conduta, de natureza ética e deontológica, bem como os princípios que devem ser observados por todos os que integram a ANF.

As orientações aqui definidas têm por base a Missão, os Valores e a Visão da ANF, refletindo a forma como a organização deve exercer a sua atividade e relacionar-se com os seus *stakeholders*.

O presente Código organiza-se em diferentes áreas. Após um enquadramento geral, apresenta orientações sobre a atuação da ANF e dos seus colaboradores, bem como regras destinadas a assegurar a integridade no local de trabalho, nas atividades e nas relações com as partes interessadas. Inclui ainda disposições relativas à proteção da informação, dos dados e dos ativos da ANF, bem como os mecanismos de aplicação, acompanhamento e monitorização do cumprimento do presente Código.

2.2. A quem se aplica?

O Código aplica-se a todas as pessoas e entidades que atuem em nome da ANF ou que com ela se relacionem, nomeadamente:

- Colaboradores, independentemente da função, do vínculo ou do nível hierárquico;
- Membros dos órgãos sociais, de administração e de direção;
- Prestadores de serviços, fornecedores e outros terceiros, sempre que atuem em representação da ANF ou no âmbito de relações profissionais, contratuais ou institucionais (por exemplo, em viagens de negócio, participações em reuniões, conferências, ações de formação, outros).

2.3. Por que foi criado?

Este Código foi desenvolvido com os seguintes objetivos essenciais:

1. Dar a conhecer os princípios que orientam a atividade da ANF.
2. Estabelecer as regras de conduta, de natureza ética e deontológica, aplicáveis a todos os que atuem em nome da ANF.
3. Promover a adoção destes princípios e regras nas relações internas e externas da ANF.
4. Reforçar a imagem institucional e a credibilidade da ANF.
5. Assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, previsto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.

2.4. A quem recorrer, no caso de dúvidas?

Embora o Código procure oferecer orientações claras e detalhadas, não é possível antecipar todas as situações ou circunstâncias que possam surgir no dia a dia.

Sempre que subsistam dúvidas ou preocupações, espera-se que os colaboradores as partilhem e procurem orientação antes de agir, expressando o seu ponto de vista de forma aberta.

Colocar uma questão, pedir aconselhamento ou partilhar uma preocupação é um ato de responsabilidade e contribui para uma cultura de integridade e confiança.

Atendendo à natureza da situação, poderão mostrar-se adequados diferentes canais de comunicação. Sempre que possível, a dúvida, preocupação ou pedido de informação deve ser partilhado, em primeira instância, com a respetiva hierarquia. A liderança da ANF assume um papel crucial, não só na promoção de um ambiente de confiança que

propicie essa partilha, como na atuação subsequente. Em alternativa, sempre que surjam dúvidas quanto à adequação, enquadramento ou autorização de iniciativas ao abrigo do presente Código, os colaboradores podem procurar esclarecimento junto dos contactos disponibilizados no Anexo II deste Código, conforme a natureza da questão.

Quando tal não for possível, o colaborador pode procurar orientação junto da Direção de Risco e Compliance, através do email responsavel.cumprimento.normativo@anf.pt, que realizará as diligências necessárias para tratamento e/ou encaminhamento interno do tema, com imparcialidade e confidencialidade.

Sempre que um colaborador tenha conhecimento de uma situação de evidente violação ao Código de Conduta e Ética Profissional, deve reportá-la utilizando os Canais de Denúncia disponíveis na ANF, conforme detalhado no capítulo 10.2.

03

Definições

Definições

Clientes

Pessoas singulares ou coletivas com quem a ANF tenha celebrado contratos pelos quais se obrigue perante aquelas.

Conformidade

Cumprimento de todas as leis, regulamentos, regras, diretrizes, políticas, procedimentos e padrões éticos em todos os países onde a ANF esteja presente.

Colaboradores

Todos os membros dos órgãos societários e associativos, dirigentes e colaboradores da ANF, sob qualquer forma de vínculo, incluindo trabalhadores temporários, consultores, procuradores, mandatários, ou outras pessoas que lhe prestem serviço, a título permanente ou ocasional.

Direitos Humanos

Os direitos e liberdades fundamentais que assistem a todas as pessoas e garantem o respeito pela sua dignidade, igualdade e liberdade, independentemente da sua função, contexto ou condição pessoal.

Fornecedores

Qualquer pessoa ou entidade que forneça bens ou serviços às entidades da ANF.

Informação classificada

Inclui, sem limitação, informação pessoal dos colaboradores, e de terceiros, o *know-how*, informação de I&D, societária, técnica, legal, financeira ou contratual, assim como toda e qualquer informação classificada como confidencial ou restrita.

Infrações conexas

Suborno, tráfico de influência, pagamentos de facilitação, concessão ou aceitação de vantagens indevidas, bem como quaisquer outras práticas ilícitas destinadas a influenciar decisões, obter benefícios ilegítimos ou criar situações de favorecimento, direto ou indireto, no setor público ou privado.

Partes interessadas ou stakeholders

Pessoas, entidades ou grupos que possam afetar ou ser afetados pelas atividades, produtos ou serviços, incluindo colaboradores, sócios, associados, acionistas, clientes, fornecedores, contrapartes, parceiros de negócio, entidades reguladoras e comunidades.

Todos

Aqui considerados os associados, sócios, acionistas, membros dos órgãos de administração e das comissões executivas, diretores, colaboradores, clientes, contrapartes, fornecedores e parceiros de negócio.

04

Atuação da ANF

Atuação da ANF

4.1. Missão, Visão e Valores

A Missão da ANF

Representar as farmácias comunitárias e impactar a saúde das pessoas através da inovação no setor.

A nossa Missão é representar as farmácias comunitárias em Portugal, promovendo a sua capacitação e desenvolvimento contínuo como rede de saúde de proximidade. Atuamos com foco na inovação, antecipando tendências e liderando a implementação de soluções que aumentem a acessibilidade, a segurança e a qualidade de vida das pessoas, reforçando a união das farmácias à sociedade.

A nossa Visão

Fazer das farmácias um pilar de proximidade, inovação e sustentabilidade na saúde.

Queremos ser a força impulsionadora do desenvolvimento das farmácias comunitárias, promovendo um modelo de farmácia cada vez mais próximo, inovador e integrado no ecossistema de saúde, contribuindo para a sustentabilidade do sistema e para a melhoria dos resultados em saúde da população.

Os nossos Valores

Coesão

A base da ANF são os princípios associativos de união setorial, promovendo a colaboração e solidariedade entre as farmácias, essencial para a coesão territorial, assegurando a prestação de cuidados de saúde de proximidade.

Inovação

Acreditamos que a inovação baseada na evidência impulsiona o futuro das farmácias. Desde novas tecnologias até práticas de saúde mais eficientes, estamos comprometidos em garantir que a inovação seja constante e significativa, concretizando a liderança no setor.

Compromisso

Assumimos rigorosos compromissos com as farmácias, profissionais de saúde, entidades do setor, decisores políticos e com a população, criando sinergias que resultam no desenvolvimento do setor e em melhores resultados em saúde.

Transparência

Atuamos com clareza e abertura para construir confiança com os nossos parceiros, farmácias e comunidades. Acreditamos que a transparência fortalece a nossa credibilidade e a influência construtiva do setor.

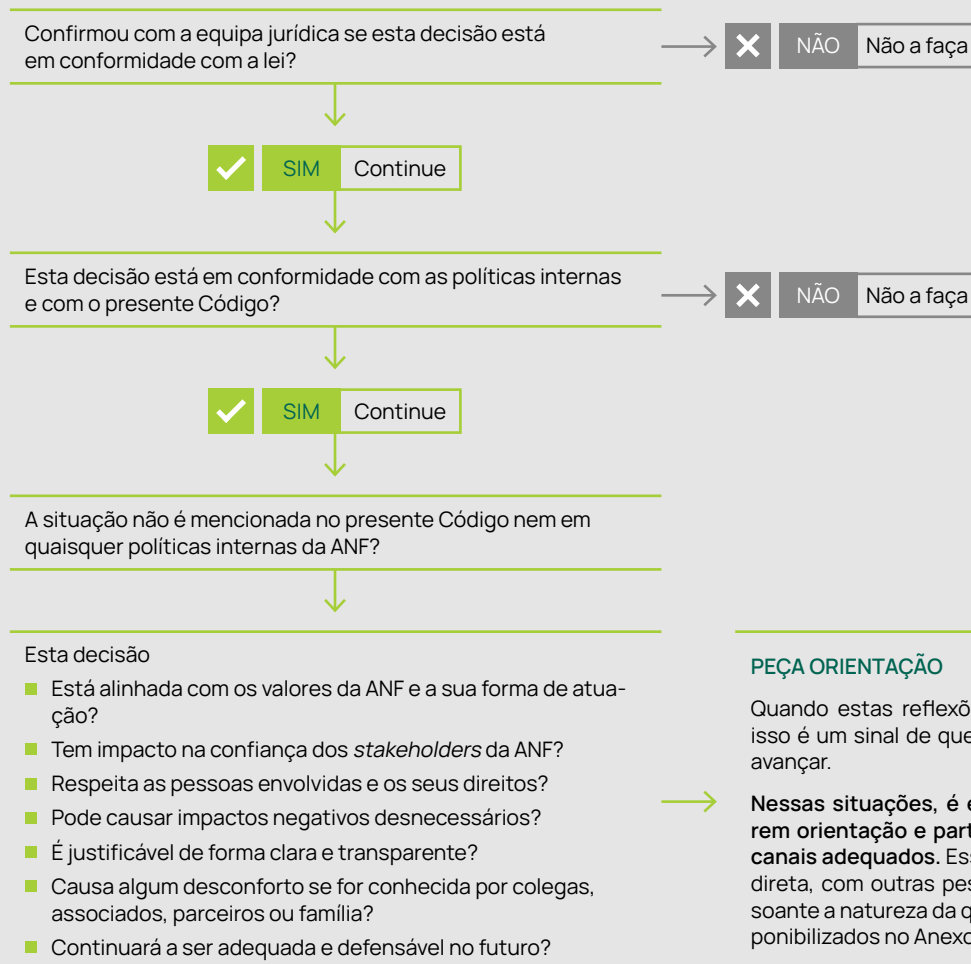
4.2. Princípios da decisão ética

Os colaboradores da ANF são diariamente confrontados com decisões que exigem discernimento, responsabilidade e coerência com os valores da organização.

A decisão ética na ANF assenta na capacidade de analisar cada situação de forma consciente, considerando não apenas o cumprimento formal das regras, mas também o impacto das decisões nas pessoas, na organização, no setor e na sociedade.

Sempre que surjam dúvidas, dilemas ou situações sensíveis, espera-se que cada colaborador reflita, antes de agir, sobre a adequação da sua decisão à luz dos valores da ANF, do enquadramento legal e das potenciais consequências da sua atuação.

A ANF promove um ambiente de confiança, no qual pedir esclarecimento, questionar e dialogar são comportamentos valorizados. As situações comunicadas são tratadas com reserva e respeito, assegurando a análise e o adequado enquadramento de cada caso.



PEÇA ORIENTAÇÃO

Quando estas reflexões levantam hesitação ou desconforto, isso é um sinal de que a decisão deve ser reavaliada antes de avançar.

→ **Nessas situações, é esperado que os colaboradores procurem orientação e partilhem as suas dúvidas, recorrendo aos canais adequados.** Essa partilha pode ser feita com a liderança direta, com outras pessoas em funções de liderança ou, consoante a natureza da questão, de acordo com os contactos disponibilizados no Anexo II do presente Código.

4.3. Responsabilidade dos colaboradores

No exercício das suas funções, todos os colaboradores da ANF são responsáveis por atuar de forma íntegra, responsável e alinhada com os valores da organização. O cumprimento deste Código é uma responsabilidade partilhada, traduzindo-se na forma como cada colaborador toma decisões, exerce as suas funções, se relaciona com colegas e terceiros e reage perante dúvidas, riscos ou situações de incumprimento.

Em particular, espera-se que os colaboradores:

- Conheçam, compreendam e cumpram os princípios do presente Código, bem como as políticas e procedimentos da ANF aplicáveis à sua atividade;
- Atuem em conformidade com a lei, com o presente Código e com os valores da ANF;
- Questionem e procurem esclarecimento sempre que surjam dúvidas, dilemas éticos ou situações de risco;
- Comuniquem, de boa-fé, situações reais ou potenciais de incumprimento da lei, do Código ou das políticas internas, utilizando os canais disponibilizados para o efeito;
- Reconheçam que a aplicação efetiva do Código depende do contributo responsável de todos.



4.4. Responsabilidade das lideranças

As funções de liderança, gestão ou supervisão assumem uma responsabilidade reforçada na promoção e consolidação de uma cultura ética, de integridade e de confiança na ANF. A liderança tem um papel determinante na forma como os princípios do Código são vividos e aplicados no contexto organizacional.

Espera-se que a liderança:

- Lidere pelo exemplo, adotando comportamentos coerentes com os valores da ANF e promovendo decisões éticas e responsáveis;
- Conheça de forma aprofundada este Código, as políticas internas aplicáveis e o enquadramento legal relevante para a sua área de atuação;
- Assegure que as suas equipas conhecem, compreendem e aplicam o Código, a legislação e as políticas relevantes no exercício das suas funções;
- Promova um ambiente de confiança, abertura e diálogo, incentivando a partilha de dúvidas e o reporte de preocupações pelas suas equipas;
- Constitua um ponto de referência para a sua equipa, assegurando que os seus membros saibam que podem recorrer à liderança para esclarecer dúvidas e expressar preocupações em matérias de ética e compliance, sem receio de retaliação, sendo essas questões ouvidas e tratadas com seriedade, imparcialidade e responsabilidade;
- Não tolere nem pratique qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, coloque questões ou reporte preocupações;
- Não incentive nem permita a obtenção de resultados através de práticas contrárias à lei, ao presente Código ou às políticas da ANF;
- Reporte e contribua ativamente para a resolução de potenciais violações da lei, deste Código ou das políticas internas.

05

Integridade no local de trabalho

Integridade no local de trabalho

Na ANF, todos são responsáveis por promover um ambiente de trabalho assente na integridade e na inclusão, promovendo a igualdade de oportunidades, a valorização da diversidade, o respeito pela dignidade e pelos direitos de todas as pessoas.

Cada colaborador tem um papel ativo na criação de um ambiente profissional seguro, saudável e inclusivo, onde todos se sintam valorizados, respeitados e reconhecidos

pelas suas contribuições, livres de intimidação, assédio, discriminação ou qualquer comportamento incompatível com os princípios da ANF.

Agir com integridade no ambiente de trabalho significa também promover relações baseadas na confiança, na cooperação e no respeito mútuo, contribuindo para uma cultura organizacional que reflete os valores da ANF.

5.1. Diversidade, equidade e inclusão

A ANF promove a diversidade, a equidade e a inclusão nas relações profissionais, assegurando a igualdade de oportunidades, o tratamento justo e o respeito pela dignidade de todas as pessoas. Valoriza igualmente uma cultura de respeito mútuo e colaboração, assente no diálogo e na convivência profissional saudável.

A ANF rejeita qualquer forma de discriminação, direta ou indireta, independentemente da sua forma ou fundamento.

Práticas ou decisões não discriminatórias devem igualmente ser salvaguardadas ao longo do ciclo de vida profissional do colaborador. As decisões relativas ao recrutamento, desenvolvimento, avaliação, progressão profissional e cessação de função devem basear-se em critérios objetivos, como competências, mérito e desempenho, assegurando condições equitativas e transparentes para todos.

Este compromisso encontra-se refletido no presente Código, nas políticas e procedimentos da Direção de Pessoas e Cultura Organizacional, e nas normas internas aplicáveis, que estabelecem critérios objetivos, transparentes e equitativos no ciclo de vida profissional.

Promover a diversidade, a equidade e a inclusão é uma responsabilidade partilhada. Cada colaborador deve: agir com respeito, isenção e imparcialidade; contribuir para um ambiente profissional saudável e inclusivo; evitar comportamentos ou linguagem discriminatória, ofensiva ou segregadora; participar ativamente na promoção de práticas justas e equitativas; tratar colegas, clientes, parceiros e fornecedores com dignidade e urbanidade.

A ANF valoriza um ambiente de trabalho colaborativo, no qual a diversidade de perspetivas é reconhecida como um fator de enriquecimento e inovação.

O que entendemos por diversidade, equidade e inclusão:

- A diversidade, a equidade e a inclusão traduzem-se no reconhecimento, no respeito e na valorização das diferenças individuais, garantindo igualdade de oportunidades e tratamento justo para todas as pessoas. Incluem, entre outros aspetos, a não discriminação com base na idade, sexo, identidade ou expressão de género, orientação sexual, origem étnica ou racial, cor, nacionalidade, religião ou crença, convicções políticas, filiação sindical, estado civil, deficiência ou qualquer outra condição pessoal ou social legalmente protegida.

5.2. Respeito pelos direitos humanos

A ANF orienta a sua atuação pelos princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nas normas internacionais aplicáveis em matéria de direitos humanos e trabalho digno, e promove relações profissionais assentes no respeito pela dignidade, liberdade e integridade de todas as pessoas. A organização rejeita qualquer prática que possa contribuir, direta ou indiretamente, para violações de direitos humanos no âmbito das atividades e relações comerciais da ANF.

Este compromisso orienta a forma como trabalhamos internamente e como nos relacionamos com parceiros, prestadores de serviços e demais terceiros. Espera-se que todos os que atuam em nome da ANF observem os mesmos padrões de conduta.

A ANF não tolera qualquer forma de violação dos direitos humanos, incluindo práticas de discriminação, assédio, intimidação, abuso de autoridade, exploração, trabalho forçado ou infantil, ou qualquer outro comportamento que atente contra a dignidade e os direitos fundamentais das pessoas.

No contexto da ANF, os direitos humanos traduzem-se, entre outros aspetos, no direito a:

- Ser tratado com dignidade, respeito e igualdade;
- Trabalhar em condições justas, seguras e saudáveis;
- Ver respeitada a sua integridade física e psicológica, bem como a sua privacidade;
- Expressar opiniões e preocupações de forma responsável e respeitosa, sem receio de retaliação;
- Beneficiar de um ambiente de trabalho que promova o bem-estar, a segurança e o respeito mútuo.



5.3. Prevenção do assédio

A ANF promove um ambiente de trabalho livre de assédio, intimidação e outros comportamentos abusivos. A prevenção do assédio é uma responsabilidade partilhada e contribui para relações profissionais saudáveis, seguras e respeitadoras.

Não é admissível qualquer forma de assédio, intimidação ou comportamento abusivo, independentemente da sua natureza, frequência ou origem.

O que entendemos por assédio:

- O assédio corresponde à prática de comportamentos indesejados, repetidos ou pontuais, que tenham como objetivo ou efeito constranger, humilhar, intimidar, ofender ou criar um ambiente hostil, degradante ou desestabilizador. Pode assumir forma verbal, não verbal, escrita, digital, psicológica ou física, incluindo, entre outros, comentários ofensivos ou humilhantes, intimidação, isolamento deliberado, ameaças, abuso de autoridade, contactos físicos indesejados ou condutas de natureza sexual não solicitadas.

Estes comportamentos são inadmissíveis, independentemente de ocorrerem entre colegas, superiores hierárquicos, subordinados, parceiros, prestadores de serviços ou outros terceiros, mesmo quando apresentados sob a forma de comentários informais ou práticas culturalmente normalizadas.

A prevenção e o tratamento de situações de assédio são enquadrados pelo presente Código e pelos mecanismos internos de reporte e acompanhamento disponibilizados pela ANF, podendo ser complementados por normas e procedimentos internos específicos.

5.4. Saúde, segurança e bem-estar no trabalho

A ANF promove um ambiente de trabalho que protege a saúde, a segurança e o bem-estar das pessoas. Colocar as pessoas no centro das nossas decisões significa promover condições de trabalho seguras, saudáveis, respeitadoras e equilibradas, onde todos possam desempenhar as suas funções com dignidade, confiança e qualidade de vida.

O que entendemos por saúde, segurança e bem-estar no trabalho:

- A saúde, a segurança e o bem-estar no trabalho correspondem ao conjunto de condições físicas, psicológicas e organizacionais que permitem o exercício da atividade profissional de forma segura, saudável e equilibrada. Incluem, entre outros aspetos, a prevenção de riscos profissionais, a proteção da integridade física e psicológica, o respeito pelos tempos de descanso e a atenção ao impacto do trabalho na saúde mental e emocional.

Zelamos por condições de trabalho seguras e adequadas às atividades desenvolvidas, adotando uma abordagem preventiva na identificação e mitigação de riscos profissionais. Valorizamos o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal, respeitando os tempos de descanso, recuperação e desconexão, promoção do bem-estar físico, psicológico e emocional, incluindo a atenção à saúde mental no contexto profissional.

Na ANF, não é aceitável ignorar ou desvalorizar regras de saúde e segurança, mesmo perante pressões por resultados, nem colocar em risco a própria segurança ou a de terceiros através de comportamentos imprudentes ou negligentes. Não se tolera a normalização de situações de sobrecarga excessiva, stresse prolongado ou esgotamento, a desconsideração de sinais de mal-estar físico ou psicológico, próprios ou de colegas, nem a criação ou manutenção de contextos de trabalho que comprometam a dignidade, a saúde ou o equilíbrio das pessoas.

A utilização inadequada de substâncias que possam comprometer a capacidade física, mental ou comportamental representa igualmente um risco para o colaborador, para terceiros e para a organização.

Nesse contexto, é expressamente proibido:

- Possuir, utilizar, distribuir, transacionar ou facilitar o acesso a substâncias ilegais ou proibidas nas instalações da ANF ou no exercício de atividades profissionais, independentemente do local onde ocorram;
- Desempenhar funções sob o efeito de álcool, drogas ilícitas ou qualquer outra substância que possa afetar a capacidade de julgamento, atenção, coordenação ou desempenho profissional.

Espera-se que todos os colaboradores adotem comportamentos responsáveis e seguros no exercício das suas funções, cumpram as orientações aplicáveis e contribuam para a prevenção de riscos profissionais.



06

Integridade nas atividades

Integridade nas atividades

6.1. Preservação da confiança e da credibilidade da ANF

A confiança e a credibilidade da ANF são ativos essenciais, construídos ao longo do tempo através de uma atuação consistente, responsável e alinhada com os valores da organização. A forma como cada colaborador, dirigente ou representante da ANF age no exercício das suas funções ou em contextos relacionados com a atividade profissional contribui diretamente para a percepção que os associados, parceiros, entidades públicas e a sociedade têm da ANF. Preservar essa reputação exige integridade, transparência e sentido de responsabilidade em todas as interações, decisões e comunicações.

X Neste sentido,
os colaboradores
não devem:

- Falar, atuar ou assumir compromissos em nome da ANF sem a devida autorização;
- Divulgar informação incorreta, enganosa ou sensível;
- Utilizar redes sociais (institucionais e/ou pessoais) ou outros meios públicos de forma irresponsável ou desalinhada com os valores e orientações da ANF;
- Omitir, minimizar ou deixar de reportar situações com potencial impacto negativo na confiança, na credibilidade ou na reputação da ANF.

A ANF compromete-se a promover uma atuação responsável, prudente e coerente com os seus valores, incentivando práticas que reforcem a confiança nas relações internas e externas, assegurando uma comunicação institucional alinhada, transparente e rigorosa.



Responsabilidades do colaborador:

- Atuar com integridade, rigor e sentido institucional;
- Assegurar coerência entre o que diz e o que faz, em todas as interações profissionais internas e externas;
- Distinguir claramente opiniões pessoais de posições institucionais da ANF;
- Respeitar os processos, orientações e autorizações internas aplicáveis;
- Adotar uma postura prudente e responsável em qualquer comunicação pública ou publicação da sua autoria, observando os deveres de lealdade, confidencialidade, urbanidade e respeito;
- Evitar comportamentos ou declarações suscetíveis de comprometer a reputação, a credibilidade e a confiança na ANF, ou a dignidade dos seus colaboradores.

6.1.1. Comunicação responsável

Reconhecemos que os meios digitais e as redes sociais fazem parte do cotidiano profissional e pessoal. A ANF respeita a liberdade de expressão individual, exercida de forma responsável e compatível com os deveres de lealdade, confidencialidade, integridade e respeito institucional.

Antes de publicar, compartilhar ou comentar conteúdos, cada colaborador deve ponderar se a informação pode ser percebida por terceiros como estando associada à ANF e se

poderá afetar, direta ou indiretamente, a reputação, credibilidade ou a confiança que os seus *stakeholders* depositam na organização.

Proteger a reputação da ANF é uma responsabilidade compartilhada. Agir com prudência, transparência e sentido institucional, incluindo na comunicação e em ambientes digitais, é essencial para preservar a confiança e a credibilidade da organização.



6.2. Transparência quanto a conflitos de interesses

No exercício das suas funções, colaboradores, dirigentes e membros dos órgãos sociais da ANF podem, em determinadas circunstâncias, deparar-se com situações em que interesses pessoais, familiares, profissionais ou financeiros possam interferir, ou aparentar interferir, com uma atuação isenta, objetiva e alinhada com os interesses da ANF. A transparência na identificação e na gestão destas situações é essencial para preservar a integridade dos processos, a credibilidade institucional e a confiança das partes interessadas.

Um conflito de interesses ocorre quando interesses privados influenciam, ou podem razoavelmente ser percecionados como influenciando, decisões, comportamentos ou processos profissionais. A existência de um conflito de interesses não constitui, por si só, uma infração. O risco surge quando essas situações não são identificadas, comunicadas e tratadas de forma adequada, podendo comprometer a imparcialidade, a equidade dos processos e a confiança na atuação da ANF.

Os conflitos de interesse podem ser reais, potenciais, ou aparentes, sendo qualquer uma destas situações considerada relevante e de carácter de reporte obrigatório.



Os colaboradores não devem:

- Deixar que interesses pessoais, familiares, profissionais ou financeiros influenciem, ou aparentem influenciar, decisões ou comportamentos profissionais;
- Intervir em decisões, processos ou atividades sempre que exista risco de comprometimento da isenção, objetividade ou independência;
- Omitir, minimizar ou deixar de comunicar situações reais, potenciais ou aparentes de conflitos de interesses.

A declaração de situações de conflitos de interesse próprios assume um carácter obrigatório, devendo para o efeito ser utilizada a aplicação **Formulários RGPC - Power Apps**.

A transparência e a gestão adequadas de conflitos de interesses são asseguradas através do Código, da Política Anti-corrupção da ANF e dos mecanismos internos aplicáveis, em conformidade com os princípios de integridade, independência e responsabilidade que orientam a atuação na ANF.

A ANF compromete-se a promover uma cultura de transparência e isenção, assegurando que os processos de decisão são conduzidos de forma objetiva, independente e livres de influências indevidas, em particular em contextos suscetíveis de envolver conflitos de interesses.



Responsabilidades do colaborador:

- Atuar de forma imparcial, colocando os interesses da ANF acima de interesses pessoais ou de terceiros;
- Comunicar, de forma atempada, qualquer situação real, potencial ou aparente de conflito de interesses que possa afetar a sua atuação ou os processos em que participe;
- Abster-se de intervir em decisões ou processos sempre que exista risco de comprometimento da sua isenção ou objetividade;
- Colaborar de forma transparente na análise e gestão das situações comunicadas.

6.3. Prevenção da corrupção e infrações conexas

A ANF compromete-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de prevenção da corrupção, incluindo o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, adotando medidas destinadas a prevenir, identificar e mitigar riscos de corrupção e infrações conexas.

A ANF promove uma atuação íntegra e rejeita qualquer forma de corrupção ou infrações conexas. Estas práticas, para além de ilegais, comprometem a confiança nas instituições, fragilizam a integridade das relações económicas e prejudicam o desenvolvimento sustentável, o bem-estar das comunidades e a credibilidade das organizações. A prevenção da corrupção é, por isso, um elemento central da integridade nos negócios e da atuação responsável da ANF.

Para efeitos deste Código, a corrupção e as infrações conexas abrangem comportamentos destinados a influenciar decisões, obter vantagens indevidas ou criar situações de favorecimento, direta ou indiretamente, no setor público ou privado, incluindo, designadamente, o suborno, o tráfico de influência, os pagamentos de facilitação e a concessão ou aceitação de vantagens indevidas, nos termos da legislação aplicável.

Não é permitido:

- Oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar vantagens indevidas, monetárias ou não monetárias, com o objetivo de influenciar decisões ou obter benefícios ilegítimos;
- Recorrer a pagamentos de facilitação, subornos, favores ou quaisquer outras práticas ilícitas, direta ou indiretamente;
- Utilizar terceiros para praticar atos que seriam proibidos se realizados diretamente;
- Omitir, minimizar ou deixar de comunicar indícios, suspeitas ou situações suscetíveis de configurar corrupção ou infrações conexas.

A prevenção da corrupção e de infrações conexas é assegurada através do presente Código, da Política Anticorrupção do grupo ANF e dos mecanismos internos aplicáveis, em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios de integridade, transparência e responsabilidade que orientam a atuação da ANF.

A ANF compromete-se a adotar uma abordagem estruturada e proporcional aos riscos da sua atividade, promovendo a prevenção, deteção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como a aplicação consistente das regras, orientações e controlos internos. Compromete-se igualmente a assegurar a realização de análises de integridade e risco de terceiros, nos termos das orientações internas aplicáveis, antes da contratação, subcontratação ou do estabelecimento de parcerias, garantindo a aplicação de medidas de mitigação adequadas.

A ANF promove ainda a sensibilização e a formação contínua sobre riscos de corrupção e infrações conexas, reforçando uma cultura de integridade, transparência e reporte responsável.



Responsabilidades do colaborador:

- Agir com integridade, vigilância e sentido de responsabilidade no exercício das suas funções;
- Cumprir rigorosamente as regras aplicáveis em matéria de ofertas, hospitalidades, donativos, patrocínios e interações com entidades públicas ou privadas;
- Cooperar na identificação, prevenção e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas;
- Comunicar, de forma atempada, e de boa-fé, qualquer situação, indício ou comportamento suscetível de violar este Código, a Política Anticorrupção da ANF, ou a legislação aplicável;
- Abster-se de participar em decisões ou práticas que possam configurar ou aparentar situações de corrupção ou favorecimento indevido.

6.4. Aceitação e oferta de presentes empresariais e hospitalidades

Na ANF, a oferta e a aceitação de presentes empresariais e hospitalidades devem ocorrer de forma transparente, responsável e alinhada com os princípios de integridade e imparcialidade que orientam a sua atuação. Estas práticas, quando não são devidamente avaliadas e geridas, podem gerar percepções de favorecimento indevido, comprometer a imparcialidade e objetividade das decisões de negócio e colocar em causa a integridade das relações profissionais.

Para efeitos do Código, entendem-se por ofertas e hospitalidades, designadamente, a entrega ou receção de presentes, refeições, convites para eventos, viagens, alojamento ou outras formas de cortesia profissional. Embora possam ser socialmente aceites e legítimas em determinados contextos, estas práticas exigem uma avaliação criteriosa, uma vez que podem criar expectativas de tratamento preferencial ou ser utilizadas para influenciar decisões.



Não é admissível:

- Oferecer ou aceitar presentes empresariais ou hospitalidades inadequados ao contexto profissional, excessivos, desproporcionais ou sem justificação legítima;
- Oferecer ou aceitar presentes empresariais ou hospitalidades com o objetivo de influenciar, ou aparentar influenciar, decisões comerciais, contratuais ou institucionais;
- Aceitar ofertas ou hospitalidades que possam comprometer, ou aparentar comprometer, a imparcialidade, a independência ou a integridade na atuação profissional;
- Omitir, minimizar ou deixar de comunicar situações relacionadas com ofertas ou hospitalidades que possam representar risco de conflito de interesses, corrupção, infrações conexas ou danos reputacionais.

A declaração de ofertas ou aceitações assume um carácter obrigatório, devendo para o efeito ser utilizada a aplicação **Formulários RGPC - Power Apps**.

A gestão de ofertas e hospitalidades é assegurada através do presente Código, da Política Anticorrupção do grupo ANF e das orientações e procedimentos internos aplicáveis, que definem os princípios, limites e condições para a oferta e aceitação destas práticas, como medida de prevenção de riscos de corrupção, conflitos de interesses, infrações conexas e impactos reputacionais.

A ANF compromete-se a promover uma abordagem prudente e transparente neste domínio, assegurando critérios claros, proporcionais e alinhados com a legislação aplicável e as boas práticas de integridade nos negócios.



Responsabilidades do colaborador:

- Atuar com prudência, transparência e bom senso na oferta ou aceitação de ofertas e hospitalidades;
- Avaliar se a oferta ou hospitalidade é adequada ao contexto profissional, razoável e proporcional;
- Assegurar que qualquer oferta ou hospitalidade respeita as orientações internas aplicáveis;
- Comunicar, de forma atempada, situações relacionadas com ofertas ou hospitalidades que possam suscitar dúvidas quanto à sua adequação ou conformidade.

6.5. Patrocínios e doações

A ANF reconhece o valor social dos donativos e das iniciativas de solidariedade, bem como a relevância dos patrocínios enquanto instrumentos de apoio a atividades de interesse para o setor e para a comunidade. Estas iniciativas devem, contudo, ser conduzidas com rigor, transparência e responsabilidade, assegurando que não são utilizadas como meio de obtenção de vantagens indevidas, influência imprópria ou favorecimento ilegítimo.

Os patrocínios e doações concedidos pela ANF devem estar alinhados com a sua Missão, Visão e Valores, bem como com os objetivos institucionais, respeitando a legislação aplicável e os princípios éticos que orientam a atuação do Grupo. Em nenhuma circunstância podem ser utilizados para contornar regras, influenciar decisões, criar dependências ou sustentar situações de conflitos de interesses, reais ou aparentes.



Os colaboradores não devem:

- Conceder patrocínios ou doações com o objetivo de influenciar, ou aparentar influenciar, decisões comerciais, contratuais ou institucionais;
- Utilizar patrocínios ou doações como forma de obter vantagens indevidas, criar dependências ou favorecer terceiros;
- Conceder patrocínios ou doações sem uma finalidade legítima, que não estejam alinhados com os objetivos institucionais da ANF, ou que sejam concedidos de forma não transparente;
- Omitir, minimizar ou deixar de comunicar situações relacionadas com patrocínios ou doações que possam representar riscos legais, éticos ou reputacionais.

A declaração de patrocínios ou doações assume um carácter obrigatório, independentemente do valor, devendo para o efeito ser utilizada a aplicação **Formulários RGPC - Power Apps**.

A concessão de patrocínios e doações é assegurada através deste Código, da Política Anticorrupção do grupo ANF e das orientações e procedimentos internos aplicáveis, que estabelecem critérios de legitimidade, independência, proporcionalidade, transparência e rastreabilidade das iniciativas apoiadas.

No âmbito dos patrocínios e doações, a ANF assegura que os acordos celebrados são previamente analisados pelas áreas competentes, de forma a garantir a sua legalidade, adequação e alinhamento com os princípios deste Código.

A ANF compromete-se a assegurar que os patrocínios e doações são avaliados e decididos de forma independente, objetiva e transparente, promovendo uma atuação responsável e alinhada com os princípios de integridade nos negócios e de responsabilidade social.



Responsabilidades do colaborador:

- Atuar com rigor, prudência e transparência na proposta, análise ou gestão de donativos e patrocínios;
- Assegurar que qualquer iniciativa está alinhada com a Missão, Valores e objetivos institucionais da ANF;
- Respeitar as orientações e procedimentos internos aplicáveis;
- Comunicar, de forma atempada, situações que suscitem dúvidas quanto à adequação, legitimidade ou enquadramento de donativos ou patrocínios.

6.6. Prevenção da fraude e de outras atividades ilícitas

A ANF rejeita qualquer forma de fraude ou de outras atividades ilícitas. Estas práticas comprometem a integridade da organização, colocam em risco os seus recursos económico-financeiros e patrimoniais, fragilizam os sistemas de controlo interno e afetam negativamente a confiança das partes interessadas. Para além do impacto interno, a fraude prejudica a transparência económica, promove distorções no mercado, retirando valor ao capital de confiança que é construído e se procura construir em todas as organizações.

Para efeitos deste Código, entende-se por fraude qualquer ação ou omissão intencional, distorção da verdade em processos, registos, informações ou decisões, com o intuito de obter uma vantagem indevida ou causar prejuízo a qualquer entidade do grupo ANF ou a terceiros com quem estas entidades se relacionem.

As atividades ilícitas podem assumir diversas formas, incluindo a falsificação ou manipulação de documentos e dados, o uso indevido de recursos, a prestação de informações falsas, a apropriação indevida de bens, dados ou serviços, a fraude em despesas, reembolsos ou benefícios, assim como quaisquer outras condutas que violem a lei ou as normas internas aplicáveis.

Não é permitido:

- Praticar, facilitar ou encobrir atos de fraude ou outras atividades ilícitas;
- Utilizar recursos financeiros, materiais ou lógicos (sistemas e dados) da ANF de forma indevida ou para fins não autorizados;
- Falsificar, manipular ou omitir informação, registos, relatórios ou documentos;
- Contornar ou fragilizar mecanismos de controlo interno, validação ou segregação de funções;
- Omitir, minimizar ou deixar de comunicar suspeitas ou indícios de fraude ou atividades ilícitas.

A prevenção da fraude e de outras atividades ilícitas é assegurada através do presente Código e dos mecanismos de controlo interno aplicáveis, orientados para a deteção atempada de irregularidades, a adequada segregação de funções, a validação e aprovação de operações relevantes e a monitorização de riscos associados a processos críticos, de forma proporcional à natureza, dimensão e complexidade das atividades da ANF.

As políticas e procedimentos financeiros incluem regras específicas destinadas a estabelecer mecanismos de controlo interno aplicáveis a diversas situações. Regras que não se sobrepõem ao presente Código, mas que o complementam, contribuindo para a mitigação de situações de risco aqui identificados.

A ANF compromete-se a promover uma cultura de rigor, responsabilidade e transparência na gestão dos seus recursos e na condução das suas atividades, assegurando a fiabilidade da informação financeira, operacional e institucional. Compromete-se igualmente a manter e a aperfeiçoar mecanismos de prevenção, deteção e resposta a situações de fraude ou atividades ilícitas, incentivando uma cultura de reporte responsável.



Responsabilidades do colaborador:

- Atuar com rigor, honestidade e responsabilidade na utilização de recursos financeiros, materiais e informativos da ANF;
- Assegurar que todos os registos, relatórios e documentos refletem, de forma verdadeira, completa e atempada, as operações realizadas;
- Cumprir as regras e orientações aplicáveis em matéria de controlo interno, gestão financeira, reporte e prestação de informação;
- Colaborar de forma transparente com auditorias internas ou externas, inspeções e processos de verificação;
- Seguir os mecanismos de controlo interno previstos no presente Código, e nas demais políticas internas existentes nas respetivas áreas, adotando uma conduta vigilante e proativa na promoção de comportamentos éticos;
- Comunicar, de forma atempada e de boa-fé, quaisquer suspeitas, indícios ou situações que possam configurar fraude ou outras atividades ilícitas.

6.7. Práticas de marketing e comunicação

A ANF promove práticas de marketing, publicidade e comunicação externa assentes na veracidade da informação, na transparência das mensagens e no respeito pelos destinatários da comunicação. A forma como comunicamos influencia diretamente a confiança dos associados, parceiros, clientes e da sociedade. Assim, é essencial que todas as mensagens reflitam integridade e que estejam alinhadas com os valores da organização.

As ações de marketing e comunicação devem ser concebidas e executadas com responsabilidade, assegurando adequação ao contexto, ao público-alvo e aos objetivos de comunicação, bem como o respeito pelas regras aplicáveis e pelos destinatários das mensagens.



Os colaboradores não devem:

- Divulgar informação falsa, enganosa, incompleta, sem fundamento e suporte científico ou suscetível de induzir em erro;
- Recorrer a práticas de marketing ou comunicação abusivas, manipuladoras ou desleais;
- Explorar fragilidades, vulnerabilidades ou expectativas indevidas dos destinatários das comunicações;
- Utilizar conteúdos ofensivos, discriminatórios ou que atentem contra a dignidade humana;
- Realizar ações de comunicação ou publicidade em desconformidade com a legislação aplicável ou com os valores da ANF.

As práticas de marketing e comunicação são asseguradas através deste Código e das orientações internas aplicáveis, em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios éticos que orientam a atuação da ANF.

A ANF compromete-se a assegurar que as ações de marketing e comunicação são conduzidas com respeito pela dignidade humana, evitando estereótipos, mensagens discriminatórias ou conteúdos ofensivos, e refletindo os compromissos assumidos em matéria de responsabilidade social e sustentabilidade.



Responsabilidades do colaborador:

- Atuar com rigor, ética e responsabilidade na conceção, aprovação ou divulgação de ações de marketing e comunicação;
- Assegurar que as mensagens transmitidas são verdadeiras, claras, verificáveis e adequadas ao público-alvo;
- Respeitar a legislação aplicável, bem como as orientações e procedimentos internos;
- Sinalizar ou comunicar situações que possam colocar em causa a conformidade, a integridade ou a reputação da ANF.

6.8. Práticas concorrenciais

A ANF promove uma concorrência leal, aberta e baseada no mérito, reconhecendo que o cumprimento das regras de concorrência é essencial para o funcionamento equilibrado do mercado e para a proteção dos clientes. A atuação do Grupo neste domínio assenta na independência, na ética e na responsabilidade das decisões comerciais, em conformidade com a legislação aplicável.

A ANF compromete-se a cumprir a legislação aplicável em matéria de concorrência e *antitrust* nos países em que desenvolve a sua atividade, assegurando que as suas estratégias, decisões comerciais e práticas de mercado são adotadas de forma autónoma e sem coordenação indevida com concorrentes.

Compromete-se igualmente a não adotar comportamentos suscetíveis de distorcer o funcionamento do mercado, restringir a concorrência ou criar vantagens indevidas, bem como de abusar de posições dominantes ou de influência significativa nos mercados em que atua.

Estas relações desenvolvem-se em conformidade com o Código, com a legislação aplicável em matéria de concorrência e com as orientações internas que regulam a atuação comercial, a participação em mercados, a troca de informação e a interação com outros participantes do mercado.



Responsabilidades do colaborador:

- Atuar de forma independente e responsável na definição e execução de decisões comerciais, assegurando o cumprimento das regras de concorrência aplicáveis;
- Respeitar os limites legais na interação com concorrentes, evitando qualquer contacto, troca de informação ou entendimento suscetível de influenciar preços, condições comerciais, concursos, quotas de mercado, repartição de clientes, fornecedores ou territórios;
- Não induzir um cliente ou concorrente a violar um contrato com terceiros;
- Abster-se de partilhar informação sensível, estratégica ou confidencial com concorrentes, independentemente do contexto em que o contacto ocorra;
- Assegurar que a informação obtida sobre concorrentes resulta exclusivamente de fontes legítimas e acessíveis ao público;
- Manter uma conduta profissional e ética no mercado, evitando declarações falsas, enganosas ou depreciativas sobre concorrentes, os seus produtos ou serviços;
- Atuar com especial cautela em contextos como associações setoriais, eventos, reuniões, fóruns ou contactos informais onde estejam presentes concorrentes;
- Sinalizar, de forma responsável e atempada, situações que possam suscitar dúvidas ou riscos em matéria de concorrência.



07

Integridade nas relações institucionais

Integridade nas relações institucionais

7.1. Relação com acionistas e sócios

A ANF reconhece que a relação com os seus acionistas e sócios deve assentar em práticas de governação responsáveis e numa comunicação clara, rigorosa e adequada à tomada de decisão. A confiança constrói-se através de uma atuação transparente, previsível e alinhada com os direitos e interesses legítimos das partes.



No relacionamento com os acionistas e sócios, a ANF compromete-se a:

- Atuar com transparência de forma a criar valor sustentável, assegurando que as decisões estratégicas consideram a continuidade do negócio, o equilíbrio entre risco e benefício e os impactos económicos, éticos e reputacionais da sua atuação;
- Respeitar os direitos dos acionistas e dos sócios, promovendo práticas de governação que assegurem um tratamento equitativo, coerente e informado entre todas as partes;
- Disponibilizar informação relevante de forma clara, verdadeira e inteligível, permitindo uma compreensão adequada da situação económica, financeira e estratégica do grupo, apoiando decisões livres e esclarecidas;
- Assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis em matéria de governação societária, adotando práticas que promovam a eficácia dos órgãos sociais, a prestação de contas e adequada supervisão da gestão;
- Integrar considerações éticas, legais e reputacionais nos processos de decisão e na gestão dos riscos corporativos, contribuindo para a estabilidade, a credibilidade e a confiança na ANF.

Esta relação é assegurada através do presente Código, das normas legais e estatutárias aplicáveis e das orientações internas em matéria de governação societária, incluindo as regras relativas ao funcionamento dos órgãos sociais, à prestação de contas e à supervisão da gestão.



Responsabilidades do colaborador:

- Representar a ANF de forma coerente com as decisões dos órgãos sociais, evitando assumir posições pessoais, compromissos ou declarações não alinhadas;
- Tratar com especial reserva e cuidado informação financeira, estratégica ou não pública, partilhando-a apenas nos contextos, momentos e canais apropriados;
- Prestar esclarecimentos e informação de forma clara, completa e adequada ao destinatário, evitando omissões, ambiguidades ou linguagem suscetível de induzir em erro;
- Respeitar os procedimentos internos aplicáveis à comunicação com acionistas e sócios, incluindo regras de reporte, aprovação e prestação de informação;
- Colaborar de forma diligente com os órgãos sociais e áreas internas envolvidas em processos de governação, prestação de contas ou supervisão;
- Sinalizar, de forma responsável e atempada, situações como potenciais conflitos de interesses, tratamentos diferenciados injustificados, falhas de informação relevante ou outros fatores que possam afetar a transparência, a equidade ou a confiança na relação com acionistas e sócios.

7.2. Relação com clientes, parceiros e fornecedores

A atuação da ANF no mercado assenta na construção de relações duradouras de confiança com clientes, parceiros comerciais e fornecedores, baseadas na integridade, na transparência, na equidade e no respeito mútuo. Estas relações são fundamentais para a sustentabilidade do negócio, para a criação de valor partilhado e para o reforço da credibilidade institucional da ANF.

→ No relacionamento com os clientes, a ANF compromete-se a:

- Atuar de forma ética, responsável e profissional;
- Assegurar a qualidade dos bens distribuídos e dos serviços prestados, bem como condições justas e adequadas às necessidades identificadas;
- Garantir que a informação disponibilizada é clara, verdadeira, completa e prestada em tempo útil, permitindo decisões livres, conscientes e esclarecidas;
- Cumprir rigorosamente as condições assumidas e contratadas;
- Respeitar a legislação e os regulamentos aplicáveis às relações comerciais, nomeadamente as disposições sobre regras de elegibilidade e de comércio nacional e internacional.

→ No relacionamento com os parceiros comerciais e os fornecedores, a ANF compromete-se a:

- Tratar todos os parceiros e fornecedores com respeito, equidade e profissionalismo;
- Adotar critérios claros, transparentes, imparciais e previamente definidos na seleção, avaliação e gestão das relações comerciais;
- Cumprir os compromissos assumidos, nomeadamente no que respeita a prazos, condições contratuais acordadas e pagamentos;
- Privilegiar parceiros e fornecedores que adotem padrões elevados de ética, integridade, condições de trabalho, saúde, segurança, bem-estar e gestão ambiental responsável, ou que demonstrem um compromisso credível com a adoção dessas práticas.

No âmbito das relações com clientes, parceiros comerciais e fornecedores, a ANF assegura que os contratos celebrados são previamente analisados pelas áreas competentes, incluindo obrigatoriamente o Gabinete Jurídico, de forma a garantir a sua legalidade, adequação e alinhamento com os princípios deste Código.

Estas relações desenvolvem-se em conformidade com o presente Código, com a legislação aplicável e com as orientações internas que regulam a contratação, a gestão de terceiros e as relações comerciais ao longo da cadeia de valor, assegurando uma atuação responsável e alinhada com os princípios da ANF.

✓ Responsabilidades do colaborador:

- Conduzir as interações com clientes, parceiros comerciais e fornecedores de forma profissional e respeitosa, evitando atitudes ou comunicações suscetíveis de gerar conflitos, mal-entendidos ou perceções de tratamento desigual;
- Assegurar que as informações prestadas refletem fielmente as condições acordadas, os serviços efetivamente disponibilizados e os compromissos assumidos, clarificando dúvidas sempre que necessário;
- Cumprir os procedimentos internos aplicáveis às relações comerciais, incluindo regras de contratação, validação, reporte e acompanhamento de terceiros;
- Respeitar os fluxos de aprovação e os limites de competência definidos, abstendo-se de assumir compromissos comerciais sem a devida validação interna;
- Colaborar na identificação e gestão de riscos associados a clientes, parceiros e fornecedores, sinalizando situações como conflitos de interesses, incumprimentos contratuais, práticas comerciais inadequadas ou comportamentos desalinhados com os princípios do Código.

7.3. Relação com entidades públicas e governamentais

A relação da ANF com funcionários públicos, entidades públicas e autoridades governamentais deve assentar numa atuação responsável, transparente e em estrita conformidade com a legislação aplicável. Estas interações exigem especial cuidado, uma vez que envolvem a salvaguarda da independência das decisões públicas, a integridade dos processos administrativos e a reputação institucional da ANF.

A ANF compromete-se a conduzir todas as interações de forma ética, profissional e isenta, assegurando o cumprimento integral das normas legais e regulamentares aplicáveis a relações comerciais, negociações, contratos, autorizações, licenciamentos ou quaisquer outros contactos institucionais.

Compromete-se igualmente a não adotar ou permitir práticas suscetíveis de serem interpretadas como tentativa de influência indevida sobre decisões públicas ou sobre o exercício das funções de funcionários públicos, nacionais ou estrangeiros.

Estas relações desenvolvem-se em conformidade com o presente Código, com a Política Anticorrupção do grupo ANF, com a legislação aplicável e com as orientações internas que regulam a interação com entidades públicas, a contratação pública, as relações institucionais e a prevenção de riscos de corrupção, infrações conexas e danos reputacionais.



Responsabilidades do colaborador:

- Conhecer e cumprir as regras legais e internas aplicáveis às interações, negociações e contratos com entidades públicas e com os respetivos funcionários;
- Assegurar que todas as interações com entidades públicas decorrem de forma transparente, documentada em conformidade com os procedimentos internos definidos;
- Atuar com prudência e rigor, evitando comportamentos, comunicações ou iniciativas que possam ser interpretados como tentativa de influência indevida;
- Respeitar as regras aplicáveis à proibição de oferta e aceitação de presentes, refeições, hospitalidade ou quaisquer benefícios envolvendo funcionários públicos;
- Abster-se de efetuar, em nome da ANF, contribuições, diretas ou indiretas, para partidos políticos, campanhas eleitorais ou organizações de natureza política;
- Assegurar que qualquer participação política ocorre exclusivamente a título pessoal, fora do contexto profissional, sem utilização do nome, recursos, tempo, bens ou fundos da ANF;
- Sinalizar de forma responsável e atempada, situações que possam representar riscos legais, éticos ou reputacionais no relacionamento com entidades públicas ou governamentais.

7.4. Relação com a comunidade e ambiente

A ANF reconhece o seu papel enquanto agente ativo na sociedade e a responsabilidade que lhe cabe na promoção da saúde e do bem-estar das comunidades em que atua, bem como dos seus colaboradores.

Na sua relação com a comunidade, conduz a sua atividade de forma ética e consciente dos impactos sociais e de saúde pública decorrentes da sua intervenção no setor. Assume o compromisso de contribuir para a proteção da saúde pública, para a promoção da literacia em saúde e para o uso seguro e efetivo dos medicamentos, apoiando iniciativas e projetos sociais alinhados com a sua Missão e Visão institucional.

A ANF promove ainda a coesão territorial da rede de farmácias e incentiva o envolvimento cívico responsável dos seus colaboradores, garantindo que as ações de responsabilidade social têm finalidade legítima e não visam qualquer benefício indevido ou contrapartida ilegítima.

No relacionamento com a comunidade, a ANF promove o diálogo, a proximidade e o respeito, valorizando a diversidade cultural e procurando compreender as necessidades das populações locais.

A informação divulgada publicamente deve ter carácter informativo, verdadeiro e responsável, respeitando os valores culturais e éticos da comunidade e a dignidade das pessoas.

No âmbito da sua atividade, e da Estratégia de Sustentabilidade 2030, a ANF assume o compromisso de reduzir as emissões de gases de efeito de estufa e de promover a sua redução junto da rede de farmácias.

Adicionalmente, a organização incentiva a evolução do setor através da partilha de boas práticas, capacitação técnica e da disponibilização de instrumentos de apoio à decisão sustentável, sempre que aplicável.



Responsabilidades do colaborador:

- Participar de forma responsável e respeitosa em iniciativas de envolvimento comunitário, promovidas ou apoiadas pela ANF;
- Atuar com sensibilidade social e cultural nas interações com a comunidade, respeitando a diversidade, os valores locais e a dignidade das pessoas;
- Assegurar que qualquer apoio ou ação junto da comunidade é previamente alinhada com os princípios deste Código, em coordenação com a área de Sustentabilidade da ANF;
- Contribuir para a divulgação de informação clara, verdadeira e responsável, em especial em matérias relacionadas com saúde, medicamentos e bem-estar;
- Adotar comportamentos prudentes e responsáveis sempre que as suas decisões ou atividades possam ter impacto na saúde, na segurança ou no ambiente;
- Cumprir as orientações internas em matéria de gestão ambiental, incluindo a correta separação e reciclagem de resíduos, a utilização eficiente de energia e água no exercício das suas funções, e a priorização de soluções digitais e práticas que contribuam para a redução do consumo de papel;
- Sinalizar situações suscetíveis de comprometer a integridade, a legitimidade ou o impacto social ou ambiental das iniciativas da organização.



08

Integridade da informação, dados e ativos

Integridade da informação, dados e ativos

8.1. Privacidade e proteção de dados pessoais

A ANF assume a responsabilidade de respeitar a privacidade das pessoas e de utilizar os seus dados pessoais de forma transparente, conforme a legislação aplicável e as melhores práticas.

A ANF adota políticas, procedimentos e medidas de controlo destinadas a proteger os dados pessoais contra qualquer atividade não autorizada, nomeadamente, destruição, perda, alteração, divulgação, acesso, conservação ou transmissão.

Sempre que a ANF recorra a terceiros para realizar tratamento de dados pessoais (p.e. fornecedores), a organização garante que estes implementaram medidas adequadas para respeitar a privacidade das pessoas e garantir a proteção dos seus dados pessoais.

Todos os colaboradores, no exercício das suas funções, devem garantir a confidencialidade dos dados pessoais, devem conhecer e respeitar as regras aplicáveis à privacidade e proteção de dados pessoais, bem como, reportar de imediato qualquer situação que possa colocar em causa a privacidade das pessoas ou a proteção dos seus dados pessoais.

8.2. Uso adequado da informação da ANF

A informação produzida, detida ou utilizada no âmbito das atividades da ANF, constitui um ativo relevante para o funcionamento da organização, para a tomada de decisões e concretização dos seus objetivos institucionais.

Os colaboradores devem utilizar a informação a que têm acesso de forma responsável, criteriosa e exclusivamente no exercício das suas funções, assegurando que essa utilização respeita os interesses da ANF, os direitos de terceiros e o enquadramento legal aplicável.

O acesso à informação deve limitar-se ao estritamente necessário, em função das responsabilidades atribuídas, não sendo permitido o uso, tratamento ou partilha de informação para fins pessoais, indevidos ou alheios às atividades da ANF. A informação que esteja classificada como não pública deve ser protegida contra acessos não autorizados, alterações indevidas ou divulgações inadequadas, independentemente do suporte em que se encontre, digital, físico ou verbal.

8.3. Proteção da informação classificada

Considera-se informação classificada toda a informação não pública, de natureza estratégica, comercial, financeira, técnica, jurídica ou operacional, bem como qualquer outra informação cuja divulgação não autorizada possa causar prejuízo à ANF, às suas entidades, aos associados, parceiros ou a terceiros.

A informação classificada detida ou utilizada no âmbito das atividades da ANF constitui um ativo relevante para o funcionamento da organização e para a continuidade das suas atividades. O acesso, uso e partilha desta informação devem ocorrer exclusivamente no contexto das funções desempenhadas e em estrita observância dos deveres de reserva e confidencialidade.



Responsabilidades do colaborador:

- Assegurar o sigilo da informação classificada a que tenha acesso no exercício das suas funções, independentemente do suporte em que a mesma se encontre;
- Utilizar informação classificada apenas para finalidades legítimas, relacionadas com a atividade profissional no âmbito das autorizações concedidas;
- Adotar cuidados acrescidos na partilha de informação com terceiros, garantindo que tal ocorre apenas quando necessário, autorizado e sujeito a deveres adequados de confidencialidade;
- Evitar a discussão de informação sensível em locais públicos ou em contextos que possam comprometer a sua reserva;
- Proteger documentos, sistemas e meios de acesso que contenham informação confidencial, prevenindo o acesso indevido, a perda ou a divulgação não autorizada.

8.4. Uso, conservação e eliminação da informação

A informação deve ser utilizada exclusivamente para finalidades legítimas e profissionais no âmbito das atividades da ANF e tratada de forma responsável ao longo de todo o seu ciclo de vida, desde a sua criação ou recolha até à sua conservação e eliminação.

A conservação da informação deve respeitar critérios de segurança, integridade e acessibilidade, prevenindo perdas, alterações indevidas, acessos não autorizados ou utilização imprópria, independentemente do suporte em que a informação se encontre, físico ou digital.

A eliminação da informação deve ser efetuada de forma segura, atempada e irreversível, sempre que cesse a necessidade da sua conservação, assegurando que não subsistem riscos de recuperação indevida, divulgação não autorizada ou utilização posterior da informação.

8.5. Utilização de meios digitais e sistemas de informação

Os meios digitais, os sistemas de informação e os recursos tecnológicos disponibilizados pela ANF destinam-se ao suporte das atividades profissionais e devem ser utilizados de forma responsável, segura e conforme as regras internas aplicáveis.

Os colaboradores devem utilizar os sistemas, equipamentos e aplicações da ANF exclusivamente para fins profissionais legítimos, relacionados com as funções que desempenham. A utilização ocasional para fins pessoais deve ser residual, identificada como tal e não deve comprometer o desempenho das atividades, o cumprimento das obrigações funcionais ou a segurança da informação.



Não é permitido:

- Utilizar os sistemas, equipamentos ou aplicações da ANF para fins ilegais, não autorizados ou contrários às normas internas aplicáveis para criar, enviar, receber, armazenar ou difundir conteúdos abusivos, violentos, discriminatórios, ofensivos, ilícitos ou contrários à ética;
- Instalar, descarregar ou utilizar *software*, aplicações ou ferramentas sem a devida autorização ou em violação das políticas internas de segurança da informação;
- Partilhar credenciais de acesso ou permitir o acesso aos sistemas da ANF por pessoas não autorizadas;
- Utilizar sistemas de Inteligência Artificial ou outras ferramentas tecnológicas de forma contrária às normas internas, nomeadamente à Política de Utilização Aceitável;
- Introduzir ou disseminar vírus, *malware* ou quaisquer outros elementos suscetíveis de comprometer a segurança dos sistemas, dos dados ou das infraestruturas da ANF.



Responsabilidades do colaborador:

- Respeitar os direitos de autor e cumprir rigorosamente as leis, licenças e políticas aplicáveis à utilização e cópia de *software*, programas informáticos e conteúdos digitais;
- Proteger os seus acessos, credenciais e dispositivos, evitando a partilha de palavras-passe ou outros mecanismos de autenticação;
- Utilizar os sistemas e equipamentos de forma diligente, prevenindo riscos de segurança, falhas operacionais ou compromissos da informação;
- Abster-se de instalar, descarregar ou utilizar *software*, aplicações ou conteúdos não autorizados.

8.6. Utilização dos recursos e do património da ANF

Os recursos e bens disponibilizados pela ANF existem para apoiar a atividade da organização e o desempenho das funções de cada colaborador, devendo ser utilizados de forma responsável e alinhada com os objetivos institucionais.

Espera-se que cada colaborador faça um uso criterioso dos meios colocados à sua disposição, sejam eles físicos, financeiros, técnicos ou organizacionais, adotando práticas que evitem desperdícios, danos ou utilizações indevidas.

Os recursos da ANF não devem ser utilizados para fins alheios à atividade profissional, nem de forma que comprometa a

segurança, a eficiência, a disponibilidade ou o bom funcionamento da organização. A utilização pontual para fins pessoais, quando autorizada, não deve interferir com o cumprimento das responsabilidades profissionais.

Qualquer utilização abusiva, negligente ou inadequada de bens da ANF, bem como a sua afetação a finalidades ilícitas ou não autorizadas, é incompatível com os princípios deste Código.

Cada colaborador é responsável por preservar os recursos que lhe são confiados e por sinalizar situações de perda, dano, uso indevido ou risco para o património da ANF, contribuindo para uma gestão responsável e consciente dos meios comuns.



8.7. Propriedade intelectual

A propriedade intelectual abrange o conjunto de criações intelectuais com valor económico ou estratégico para a ANF, desde marcas, logotipos, designs, até *software*, bases de dados, métodos de trabalho, conteúdos, invenções e conhecimento técnico especializado (*know-how*). São ativos que, embora intangíveis, podem representar uma parte significativa do valor real, presente e futuro, de uma organização.

A proteção destes ativos não é apenas uma obrigação legal, é uma responsabilidade partilhada entre a ANF e os seus colaboradores. Para a ANF, representa a salvaguarda de bens valiosos e da sua posição no setor. Para os colaboradores, implica agir com integridade, conhecer os limites do uso da informação e das ferramentas a que têm acesso, contribuindo ativamente para uma cultura de respeito pela criação intelectual, interna e externa.



Responsabilidades do colaborador:

- Respeitar os direitos de propriedade intelectual da ANF, utilizando-os apenas no âmbito das suas funções e de acordo com as autorizações concedidas;
- Proteger os ativos intelectuais da ANF contra a utilização indevida, reprodução não autorizada, divulgação inadequada ou apropriação por terceiros;
- Respeitar os direitos de propriedade intelectual de terceiros, assegurando o cumprimento das leis, licenças e condições de utilização aplicáveis a conteúdos, *softwares*, imagens, textos, dados ou outros materiais utilizados no exercício da atividade profissional.

09

Sustentabilidade



Sustentabilidade

A ANF reconhece a sustentabilidade como um princípio estruturante da sua atuação, essencial para garantir a criação de valor a longo prazo e para assegurar que a sua atividade contribui positivamente para a sociedade e para o ambiente.

Neste sentido, foi definida a Estratégia de Sustentabilidade 2030, que integra princípios ambientais, sociais e de governança (ESG) como uma dimensão transversal à atividade da ANF e à sua relação com o setor das farmácias.

Através desta estratégia, a ANF incorpora critérios ESG nos seus processos de decisão estratégica, operacional e institucional, promovendo uma cultura interna orientada para o desenvolvimento de práticas ambientalmente responsáveis, socialmente justas e economicamente sustentáveis, contribuindo para o reforço da credibilidade institucional e da confiança das partes interessadas.

A organização compromete-se a atuar de forma preventiva e prudente perante riscos ambientais, sociais e reputacionais associados à sua atividade, privilegiando soluções que reduzam desperdícios, promovam a eficiência e reforcem a resiliência do setor.



Responsabilidades do colaborador:

- Integrar princípios de sustentabilidade nas suas atividades profissionais, adotando comportamentos responsáveis na utilização de recursos e na prevenção de impactos ambientais, sociais ou reputacionais;
- Cumprir e apoiar a implementação das orientações internas da ANF em matérias relacionadas com sustentabilidade e critérios ESG;
- Atuar de forma prudente sempre que as suas decisões possam ter impacto significativo nas dimensões ambiental, social ou de governança, privilegiando soluções mais eficientes, responsáveis e transparentes;
- Contribuir para uma cultura organizacional orientada para a responsabilidade, identificando oportunidades de melhoria e reportando riscos ou práticas suscetíveis de comprometer os objetivos de sustentabilidade da organização.

10

Cumprimento do Código de Conduta e Ética Profissional

Cumprimento do Código de Conduta e Ética Profissional

O Código de Conduta e Ética Profissional estabelece os princípios e regras que orientam a atuação da ANF e de todas as pessoas que com ela se relacionam no exercício das suas funções. **O seu cumprimento é essencial para assegurar uma atuação ética, responsável e alinhada com os valores da organização.**

Todos os colaboradores devem subscrever uma declaração que comprove a receção, leitura e compreensão do Código, bem como o compromisso de observância e cumprimento das suas disposições, de acordo com o modelo previsto no Anexo I.

10.1. Responsabilidades dos colaboradores

O cumprimento do Código é uma responsabilidade partilhada. Para além das responsabilidades de natureza cultural e ética descritas nos capítulos iniciais (4.3 e 4.4), espera-se que todas as pessoas que integram a ANF adotem uma postura ativa na aplicação prática dos princípios do Código no seu quotidiano profissional.



Responsabilidades do colaborador:

- Ler atentamente o Código e aplicar os seus princípios nas decisões e comportamentos do dia a dia;
- Participar de forma ativa nas ações de formação obrigatórias relacionadas com o Código, temas de compliance e demais normas internas aplicáveis, assegurando a sua compreensão e aplicação prática;
- Procurar esclarecimento sempre que subsistam dúvidas quanto à interpretação ou aplicação do Código a uma situação concreta;
- Comunicar de boa-fé situações que possam configurar violações ao Código, a políticas internas ou à legislação aplicável, utilizando os canais disponibilizados (capítulo 10.2);
- Colaborar de forma responsável e transparente em processos de averiguação, auditoria ou investigação interna;
- Abster-se de qualquer forma de retaliação, direta ou indireta, contra quem comunique irregularidades ou colabore em processos de apuramento de factos;
- Adotar uma postura preventiva, sinalizando riscos ou situações que possam comprometer o cumprimento do Código.

10.2. Canal de Denúncias

A ANF disponibiliza um Canal de Denúncias que permite comunicar, de forma segura e confidencial, situações que possam constituir violação da lei, deste Código ou das normas internas aplicáveis, assegurando o seu tratamento adequado e atempado.

O Canal de Denúncias destina-se a situações que, pela sua natureza, gravidade ou sensibilidade, não possam ser facilmente tratadas através dos canais habituais ou relativamente às quais seja necessária uma proteção acrescida de confidencialidade.

As denúncias devem ser feitas no canal da respetiva entidade sobre a qual recai a suspeita da infração e que pode não coincidir necessariamente com a entidade com a qual o denunciante se relaciona do ponto de vista contratual:

<https://anf.whistlelink.com>

<https://alliancehealthcare.whistlelink.com>

O Canal de Denúncias da ANF permite a comunicação referente às entidades abrangidas pelo presente Código. Para as demais entidades do grupo ANF, não abrangidas pelos canais que constam dos *links* acima, deverão ser consultados os respetivos *websites* para aceder ao canal de denúncias correspondente.

Os denunciantes beneficiam de proteção assegurada pela empresa e das medidas de apoio legalmente previstas, através da proibição da adoção de quaisquer atos de retaliação contra o denunciante, desde que a infração seja denunciada de boa-fé, e com fundamento sério da parte do denunciante para crer que as informações são verdadeiras.

Caso contrário, tal conduta é considerada uma violação grave, sancionável disciplinar e criminalmente.

A informação detalhada sobre o funcionamento do Canal de Denúncias, incluindo os meios de acesso, encontra-se disponível na Política de Denúncias do grupo ANF e em cada um dos canais indicados, assim como também pode ser consultada pelos meios internos da ANF.

10.3. Consequências do incumprimento

Comportamentos contrários às normas previstas no presente Código, e nas políticas e regras internas, podem resultar em consequências graves e adversas para a ANF, incluindo danos reputacionais. Sempre que tais situações sejam identificadas, poderão ser adotadas medidas corretivas e disciplinares, nos termos da legislação em vigor. A aplicação dessas medidas tem como finalidade corrigir desvios, prevenir a sua repetição e assegurar a aplicação consistente das regras que regem a atuação da ANF.

A avaliação de situações de incumprimento é realizada caso a caso, tendo em consideração a natureza da conduta, o contexto em que ocorreu e o grau de responsabilidade envolvido, de forma a assegurar uma resposta adequada e proporcional.

10.3.1. Sanções disciplinares aplicáveis

Todas as sanções disciplinares relacionadas com a violação do Código de Conduta e Ética Profissional deverão ser consultadas no Anexo III – Incumprimento – sanções disciplinares e criminais.

10.3.2. Sanções criminais associadas a atos de corrupção e ilícitos conexos

Todas as sanções criminais relacionadas com atos de corrupção e infrações conexas deverão ser consultadas no Anexo III – Incumprimento – sanções disciplinares e criminais.

11

Anexos

Anexos

Anexo I.

Declaração de Conhecimento
e Compromisso de Cumprimento

Anexo II.

Contactos para esclarecimento de dúvidas

Anexo III.

Incumprimento - sanções disciplinares
e criminais

Anexo I.

Declaração de Conhecimento e de Compromisso de Cumprimento

MAN-1001.01.01 – [ANEXO I] Declaração de Conhecimento
e de Compromisso de Cumprimento

Anexo II.

Contactos para esclarecimento de dúvidas

O presente anexo complementa o Código de Conduta e Ética Profissional do grupo ANF, identificando as áreas responsáveis e os pontos de contacto disponíveis para prestar esclarecimentos, orientação ou apoio relativamente aos temas abordados no Código.

Tema	Capítulo	Área Responsável	Canal de Contacto
Assédio	5	Direção de Risco e Compliance ou Direção de Pessoas e Cultura Organizacional	<ul style="list-style-type: none"> ■ responsavel.cumprimento.normativo@anf.pt ■ peessoas.anf@anf.pt
Comunicação responsável	6	Direção de Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> ■ comunicacao@anf.pt
Confiança e credibilidade da ANF	6	Direção de Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> ■ comunicacao@anf.pt
Conflito de interesses	6	Direção de Risco e Compliance	<ul style="list-style-type: none"> ■ responsavel.cumprimento.normativo@anf.pt
Corrupção e infrações conexas	6	Direção de Risco e Compliance	<ul style="list-style-type: none"> ■ responsavel.cumprimento.normativo@anf.pt
Denúncia de irregularidades	10	Direção de Risco e Compliance	Canal de Denúncias: <ul style="list-style-type: none"> ■ ANF: https://anf.whistlelink.com ■ Alliance Healthcare: https://alliancehealthcare.whistlelink.com ■ Demais entidades: Consultar <i>websites</i> respetivos
Direitos humanos	5	Direção de Responsabilidade Social e Cultural	<ul style="list-style-type: none"> ■ sustentabilidade@anf.pt
Diversidade, equidade e inclusão	5	Direção de Pessoas e Cultura Organizacional	<ul style="list-style-type: none"> ■ peessoas.anf@anf.pt
Ética e Integridade	5/6	Direção de Risco e Compliance	<ul style="list-style-type: none"> ■ responsavel.cumprimento.normativo@anf.pt
Fraude e outras atividades ilícitas	6	Direção de Risco e Compliance ou Gabinete Jurídico	<ul style="list-style-type: none"> ■ responsavel.cumprimento.normativo@anf.pt ■ gabinete.juridico.lisboa@anf.pt

Tema	Capítulo	Área Responsável	Canal de Contacto
Informação classificada	8	Segurança	<ul style="list-style-type: none"> ■ Para questões: cso@anf.pt ■ Para incidentes: Sysaid ou csirt@anf.pt
Meios digitais e sistemas de informação	8	Segurança	<ul style="list-style-type: none"> ■ Para questões: cso@anf.pt ■ Para incidentes: Sysaid ou csirt@anf.pt
Patrocínios e doações	6	Direção de Risco e Compliance	<ul style="list-style-type: none"> ■ responsavel.cumprimento.normativo@anf.pt
Práticas concorrenciais	6	Gabinete Jurídico	<ul style="list-style-type: none"> ■ gabinete.juridico.lisboa@anf.pt
Práticas de marketing e comunicação	6	Gabinete Jurídico ou Direção de Comunicação	<ul style="list-style-type: none"> ■ gabinete.juridico.lisboa@anf.pt ■ comunicacao@anf.pt
Presentes empresariais e hospitalidades	6	Direção de Risco e Compliance	<ul style="list-style-type: none"> ■ responsavel.cumprimento.normativo@anf.pt
Privacidade e proteção de dados pessoais	8	Privacidade e Proteção de Dados / DPO	<ul style="list-style-type: none"> ■ ANF e Farmacoope: dpo@anf.pt ■ A Ver Navios: dpo.avn@anf.pt ■ Infosaúde: dpo@infosaude.pt ■ HMR: privacy@hmr.co.com ■ Finanfarma: privacidade@finanfarma.pt ■ Alliance Healthcare: privacidade@alliance-healthcare.pt
Propriedade intelectual	8	Gabinete Jurídico	<ul style="list-style-type: none"> ■ gabinete.juridico.lisboa@anf.pt
Recursos e património	8	Direção de Serviços Partilhados	<ul style="list-style-type: none"> ■ servicoscorporativos@anf.pt

Tema	Capítulo	Área Responsável	Canal de Contacto
Relação com acionistas e sócios	7	Gabinete Jurídico	■ gabinete.juridico.lisboa@anf.pt
Relação com a comunidade e o ambiente	7	Direção de Responsabilidade Social e Cultural	■ sustentabilidade@anf.pt
Relação com clientes, parceiros e fornecedores	7	Gabinete Jurídico ou Direção de Risco e Compliance	■ gabinete.juridico.lisboa@anf.pt ■ responsavel.cumprimento.normativo@anf.pt
Relação com entidades públicas e governamentais	7	Gabinete Jurídico ou Direção de Risco e Compliance	■ gabinete.juridico.lisboa@anf.pt ■ responsavel.cumprimento.normativo@anf.pt
Saúde, segurança e bem-estar	5	Direção de Pessoas e Cultura Organizacional ou Direção de Serviços Partilhados	■ pessoas.anf@anf.pt ■ servicoscorporativos@anf.pt
Sustentabilidade	9	Direção de Responsabilidade Social e Cultural	■ sustentabilidade@anf.pt
Uso adequado da informação	8	Segurança	■ Para questões: cso@anf.pt ■ Para incidentes: Sysaid ou csirt@anf.pt
Uso, conservação e eliminação da informação	8	Segurança	■ Para questões: cso@anf.pt ■ Para incidentes: Sysaid ou csirt@anf.pt

Anexo III.

Incumprimento - sanções disciplinares e criminais

1. SANÇÕES DISCIPLINARES APLICÁVEIS DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

O colaborador que incorra na violação do presente Código de Conduta ou das Políticas da ANF, poderá incorrer em:

- Responsabilidade penal, nos termos gerais, caso a conduta integre um ilícito típico legalmente previsto;
- Responsabilidade civil, nos termos gerais legalmente aplicáveis;
- Responsabilidade disciplinar, podendo inclusivamente ser alvo de aplicação de sanção de despedimento com justa causa, verificados que estejam os respetivos pressupostos.

Qualquer entidade do grupo ANF que tenha conhecimento de quaisquer comportamentos suscetíveis de constituir uma violação das regras previstas no presente Código deverá instaurar o competente procedimento para averiguação ou esclarecimento dos factos e, quando adequado, sancionamento dos infratores.

Todos os visados têm, nos termos legais, o direito ao contraditório.

Nos termos legais vigentes, no âmbito específico do exercício do poder disciplinar, as entidades do grupo ANF podem aplicar as seguintes sanções:

- Repreensão;
- Repreensão registada;
- Sanção pecuniária;
- Perda de dias de férias;
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
- Despedimento com justa causa (despedimento sem direito a indemnização ou compensação).

A sanção disciplinar pode ser agravada pela sua divulgação no âmbito da empresa.

Respeitando os direitos e os princípios vigentes, as entidades do grupo ANF reservam-se o direito de realizar todas e quaisquer diligências instrutórias que tiverem por necessárias ou convenientes com vista ao apuramento dos factos. A informação recolhida no âmbito do apuramento dos factos será tratada e arquivada em conformidade com a regulamentação aplicável em matéria de dados pessoais.

Os fornecedores e os prestadores de serviços a quem o Código seja aplicável, estão sujeitos às medidas ou sanções estabelecidas contratualmente ou outras que decorram da decisão da ANF.

2. SANÇÕES CRIMINAIS ASSOCIADAS A ATOS DE CORRUPÇÃO E ILÍCITOS CONEXOS

1. Corrupção ativa – artigo 374.º do Código Penal

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, com a finalidade da prática de um ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela aceitação, é punido com pena de prisão de um a cinco anos. A tentativa é punível, sendo a pena reduzida de um terço no seu limite máximo e a um quinto no seu limite mínimo;
- Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, a conduta é punível com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias. A tentativa é punível, sendo a pena de prisão reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo legal reduzido a um mês e a pena de multa reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo reduzido a 10 dias de multa (cada dia de multa corresponde a uma quantia entre 5€ e 500€).

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva paga determinada quantia a um funcionário de uma entidade pública para adjudicação de um contrato ou a obtenção de uma licença em violação do concurso público ou das regras legais aplicáveis.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva promete pagar determinada quantia a um funcionário de uma entidade pública para agilizar a apreciação de determinada pretensão.

2. Oferta indevida de vantagem

– artigo 372.º, n.º2, do Código Penal

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias;
- Não serão puníveis as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva, no período do Natal, dá um presente de valor elevado a um funcionário público, que desempenha funções relevantes no âmbito da fiscalização da atividade desenvolvida pela empresa.

3. Tráfico de influência – artigo 335.º do Código Penal

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, é punido:
 - Com pena de prisão de um a cinco anos, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão ilícita favorável;
 - Com pena de prisão até três anos ou com pena de multa, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal, se o fim for o de obter uma qualquer decisão lícita favorável.
- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior para os fins previstos na alínea a) é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva entrega uma quantia a um amigo de um funcionário público para que este interceda junto do funcionário para aprovação de um projeto submetido junto de uma entidade pública.

4. Corrupção ativa com prejuízo do comércio

internacional – artigo 7.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

- Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva, através da celebração de um contrato de consultadoria celebrado com um terceiro, paga determinadas quantias cujo beneficiário final é um governante estrangeiro para adjudicação de um contrato nesse território.

5. Corrupção passiva no setor privado

– artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril

- O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias;
- Se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão de um a oito anos.

Um diretor de uma empresa do setor privado aceita uma quantia para adjudicação de um contrato com um fornecedor, à revelia das consultas realizadas ao mercado e em prejuízo da empresa e dos seus concorrentes.

Um colaborador disponibiliza informações comerciais, sob segredo ou reserva profissional, ao representante de uma empresa concorrente, mediante a promessa de um pagamento.

6. Corrupção ativa no setor privado

– artigo 9.º da lei n.º 20/2008, de 21 de abril

- Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a trabalhador do setor privado, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais, é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa. A tentativa é punível, sendo a pena de prisão reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo legal reduzido a um mês e a pena de multa reduzida de um terço no seu limite máximo e o seu limite mínimo reduzido a 10 dias de multa (cada dia de multa corresponde a uma quantia entre 5€ e 500€);
- Se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, o agente é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias. A tentativa é punível, sendo a pena reduzida de um terço no seu limite máximo e a um quinto no seu limite mínimo.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva oferece uma quantia a um diretor de uma empresa cliente para obter a adjudicação de um contrato, à revelia das consultas realizadas ao mercado e em prejuízo daquela empresa e dos seus concorrentes.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva do setor privado promete um pagamento ao um colaborador de uma empresa concorrente para que este disponibilize informações comerciais, sob segredo ou reserva profissional para obtenção de vantagens sobre a concorrência.

7. Oferta indevida de vantagem – artigo 16.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos)

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas fun-

ções ou por causa delas, é punido com pena de prisão até cinco anos ou com pena de multa até 600 dias;

- Excluem-se dos números anteriores as condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva oferece a um ministro um presente no valor de 5.000€, não lhe sendo devido qualquer pagamento.

8. Corrupção ativa – artigo 18.º da Lei n.º 34/87, de 16 de julho (Crimes da responsabilidade de titulares de cargos políticos)

- Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, é punido com pena de prisão de dois a cinco anos;
- Se o ato ou omissão não forem contrários aos deveres do cargo e a vantagem não for devida o agente é punido com pena de prisão até cinco anos.

Um dirigente ou colaborador de uma pessoa coletiva paga determinada quantia a um ministro para a adjudicação de um contrato.

9. Branqueamento – artigo 368.º – A do Código Penal

- Para efeitos do disposto nos números seguintes, consideram-se vantagens os bens provenientes da prática, sob qualquer forma de comparticipação, dos factos ilícitos típicos de lenocínio, abuso sexual de crianças ou de menores dependentes, ou pornografia de menores, burla informática e nas comunicações, extorsão, abuso de cartão de garantia ou de cartão, dispositivo ou dados de pagamento, contrafação de moeda ou de títulos equiparados, depreciação do valor de moeda metálica ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa de concerto com o falsificador ou de títulos equiparados, passagem de moeda falsa ou de títulos equiparados, ou aquisição de moeda falsa para ser posta em

circulação ou de títulos equiparados, falsidade informática, contrafação de cartões ou outros dispositivos de pagamento, uso de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento contrafeitos, atos preparatórios da contrafação, aquisição de cartões ou outros dispositivos de pagamento obtidos mediante crime informático, dano relativo a programas ou outros dados informáticos, sabotagem informática, acesso ilegítimo, interceção ilegítima ou reprodução ilegítima de programa protegido, associação criminosa, infrações terroristas, infrações relacionadas com um grupo terrorista, infrações relacionadas com atividades terroristas e financiamento do terrorismo, demais infrações referidas no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, e no artigo 324.º do Código da Propriedade Industrial, tráfico de armas, tráfico de pessoas, auxílio à imigração ilegal ou tráfico de órgãos ou tecidos humanos, danos contra a natureza, poluição, atividades perigosas para o ambiente, ou perigo relativo a animais ou vegetais, contrabando, contrabando de circulação, contrabando de mercadorias de circulação condicionada em embarcações, fraude fiscal ou fraude contra a segurança social, tráfico de influência, recebimento indevido de vantagem, corrupção, peculato, participação económica em negócio, administração danosa em unidade económica do setor público, fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, ou corrupção com prejuízo do comércio internacional ou no setor privado, abuso de informação privilegiada ou manipulação de mercado, violação do exclusivo da patente, do modelo de utilidade ou da topografia de produtos semicondutores, violação dos direitos exclusivos relativos a desenhos ou modelos, contrafação, imitação e uso ilegal de marca, venda ou ocultação de produtos ou fraude sobre mercadorias, assim como os bens que com eles se obtenham;

- Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal, é punido com pena de prisão até doze anos;
- Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos, bem como quem, não sendo autor do crime de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

Transferência ou conversão de uma quantia em numérico ou de um bem, obtida por si ou por terceiro, com o fim de dissimular a origem ilícita daqueles ou para evitar a responsabilização criminal. Por exemplo, celebração de um contrato para justificar um pagamento que não seria devido.

10. Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção

– artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

- Quem obtiver subsídio ou subvenção:
 - Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;
 - Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;
 - Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;
- Será punido com prisão de um a cinco anos e multa de 50 a 150 dias.
- Nos casos particularmente graves, a pena será de prisão de dois a oito anos;
 - Se estes factos forem praticados em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade, exclusiva ou predominantemente constituídas para a sua prática, o tribunal, além da pena pecuniária, ordenará a sua dissolução.

11. Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado

– artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

- Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam será punido com prisão até dois anos ou multa não inferior a 100 dias;
- Com a mesma pena será punido quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente;
- A pena será a de prisão de seis meses a seis anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem superiores a 20.400€;

- Se os factos previstos forem praticados reiteradamente em nome e no interesse de uma pessoa coletiva ou sociedade e o dano não tiver sido espontaneamente reparado, o tribunal ordenará a sua dissolução.

12. Fraude na obtenção de crédito – artigo 38.º

do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro

- Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:
 - Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;

- Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;
- Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.

Será punido com prisão até três anos e multa até 150 dias.

- Se o agente, atuando pela forma descrita, obtiver crédito de valor superior a 20.400€, a pena poderá elevar-se até cinco anos de prisão e até 200 dias de multa.

